



## **SUBSTITUTIVO No.05 /2019 AO PROJETO DE LEI Nº 150/2019**

### **Institui o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva voltada para as (aos) professoras (es) da Rede Pública Municipal de Educação de Natal.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para as (aos) Professoras (es) da Rede Pública Municipal de Educação de Natal.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva é voltado para professoras (es) da Rede Pública Municipal de Educação de Natal e consiste em ações destinadas à prevenção do stress, fadiga, síndrome do pânico e depressão potencializada pela ação docente, síndrome de *bornout*, e qualquer outra enfermidade de ordem psíquica desenvolvida em decorrência do exercício do magistério.

**Parágrafo único.** O Programa descrito neste artigo é de adesão voluntária, sendo facultada ao servidor sua participação, não gerando qualquer direito ou obrigação.

**Art. 3º** O Programa tem por finalidade:

I – a promoção de campanhas informativas e de orientação sobre doenças profissionais mentais das (os) professoras (es);

II – fomentar processos educativos de prevenção de enfermidades de ordem psíquica das (os) professoras (es) da Rede Pública Municipal de Educação de Natal que deverão ser realizados por meio de atividades teóricas e práticas interdisciplinares que proporcionem espaços de fala para as (os) professoras (es), promovendo aprendizagens a partir da vivência, e que ofereçam condições para o enfrentamento das dificuldades baseados em situações reais da prática docente.

III – identificar as (os) professoras (es) da Rede Pública Municipal de Educação de Natal portadores de enfermidade de ordem psíquica causadas em virtude da função, promovendo o tratamento dentro do sistema municipal de saúde pública com atendimento preferencial destinado a esse tipo de enfermidade.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva voltado para as (aos) professoras (es) da Rede Pública Municipal de Educação de Natal será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação de Natal e pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal, nos termos das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 141/2014.

**Art. 5º** O Programa terá caráter fundamentalmente preventivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal de Natal.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 12 de setembro de 2019.

**Professora Eleika Bezerra Guerreiro**  
Vereadora do Município de Natal/PSL



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Substitutivo tem o objetivo de adequar o Projeto de Lei nº 150/2019, em conformidade ao Parecer elaborado pela Procuradoria desta Casa e seguido pelo Parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Assim, para que não haja óbice no trâmite legislativo do presente Projeto e, visando sua posterior aprovação, apresentamos este Substitutivo, pois se trata de uma matéria de suma importância para saúde das(os) professoras (es) da rede municipal de ensino de Natal.

Além disso, a execução deste Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva refletirá, beneficentemente, ainda, na qualidade do ensino ofertado a nossas crianças e jovens, bem como gerará uma economia aos cofres públicos do Município do Natal, uma vez que o tratamento dos profissionais de Educação pode gerar redução no número de pedidos de afastamento por motivos de saúde.

Natal, 12 de setembro de 2019.

**Professora Eleika Bezerra Guerreiro**  
Vereadora do Município de Natal/PSL